

A PERSPECTIVA DOCENTE E A PREPARAÇÃO CRÍTICO-REFLEXIVA DO SUJEITO¹

Aldemir Berwig².

¹ Pesquisa realizada no curso do Doutorado em Educação nas Ciências da Unijuí.

² Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI, graduado em Direito e Administração, especialista em Direito Tributário, Mestre e Doutorando em Educação nas Ciências na UNIJUI, berwig@unijui.edu.br

Introdução

O estudo parte da docência no ensino superior no curso de Direito da UNIJUI. As reflexões decorrem da análise da parte expositiva do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação, das prescrições na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004) e considera as intencionalidades previstas e o perfil do egresso.

A partir dessa análise inicial busca compreender o contexto paradigmático da era do conhecimento e analisar aspectos como acesso a informação, utilização de Tecnologias da Informação e do Conhecimento (TIC), formação docente. O estudo analisa a construção da capacidade crítico-reflexiva do aluno como possibilidade e propõe verificar quais elementos são necessários, caso seja possível, à concretização efetiva dos objetivos previstos no PPC.

Os objetivos do trabalho consistem em compreender a construção do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) numa perspectiva crítico-reflexiva, suas intencionalidades, as possibilidades e a necessidade de amparo teórico crítico docente para a concretização do perfil crítico-reflexivo do egresso visando à emancipação social e a própria compreensão do que seja a emancipação social no contexto da igualdade apenas formal do cidadão diante de desigualdades concretas.

Metodologia

Pesquisa teórica e bibliográfica com de abordagem hipotético-dedutiva.

Resultados e discussão

Como objeto de análise da formação do sujeito foram analisadas três perspectivas: i) os elementos constantes do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, das prescrições na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004); ii) a perspectiva de formação crítico-reflexiva visando à

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

emancipação social; iii) a capacidade crítico-reflexiva do sujeito no contexto das Tecnologias da Informação e do Conhecimento (TIC) e no contexto da globalização.

No contexto da formação do sujeito numa perspectiva crítico-reflexiva e emancipatória constata-se que o planejamento do curso tende estar bem distante do resultado esperado sendo possível apontar algumas, de forma não conclusiva: a capacidade crítico-reflexiva não decorre somente da formação superior em nível de graduação, sendo decorrente da formação básica do aluno, passível de complementação posterior; a formação pré-universitária, sendo precária, pode tornar-se um obstáculo à preparação de um sujeito que venha a desenvolver a capacidade crítico-reflexiva nos estudos universitários; as TIC, que deveriam possibilitar o acesso ao conhecimento, podem fornecer informações carregadas de elementos ideológicos e ser pouco confiáveis quanto ao conteúdo, de forma que diante de carência de tal capacidade crítico-reflexiva, impossibilitam a adequada leitura da realidade. Fatores como esses, levam à consideração de que elementos externos ao curso tendem a impedir a concretização dos objetivos propostos.

Nesta seara e considerando que o aluno do curso de Direito é, via de regra, um aluno trabalhador que busca na formação acadêmica em Direito uma possibilidade de ascensão social, outro obstáculo pode surgir para a concretização dos objetivos do curso: a resistência ao pensamento crítico. Tal aspecto transparece em decorrência de que as TIC possibilitam acesso a um bombardeio de informações sem que o seu receptor tenha, no mais das vezes, capacidade de refletir sobre elas. Transparece claramente que as TIC são realmente instrumento de perpetuação da “globalização como perversidade” (SANTOS, 2010) que busca garantir a continuidade da glória capitalista pela produção do consumo. Tal realidade é perfeitamente visível quando verificamos que o acesso à informação é realidade, mas quando em contato com ela, aparece a incapacidade de dela extrair sua essência ou mesmo de refutá-la por contestar sua veracidade.

Considerando a universalidade e generalidade de uso das novas tecnologias e a facilidade de acesso a informação e a comunicação, analisamos a relação possível entre a educação e utilização das informações a partir da reflexão. A concretização da capacidade crítico-reflexiva prevista no PPC pode ser compreendida como a “cabeça bem-feita” (MORIN, 2003), ou seja, em vez de apenas acumular o saber, pressupõe uma disposição conjunta que leve em conta a aptidão geral para colocar e tratar os problemas e a ligação de saberes através de princípios organizadores que lhes deem sentido. Está apta a organizar os conhecimentos evitando sua acumulação estéril. Assim, a capacidade crítico-reflexiva é uma construção ao longo da vida do estudante, ou seja, decorrente de uma formação inicial já preocupada com a cidadania do sujeito e com a emancipação da sociedade.

Outra questão que aparece claramente é o papel docente na concretização do PPC. O espaço universitário de aprendizagem não deve ser considerado apenas espaço de transmissão de informações. Não deve o educador se preocupar em apenas transmitir informações ao educando, mas possibilitar a mediação da aprendizagem para que ele reflita a respeito e construa seus próprios entendimentos. Que tenha a capacidade de dialogar e construir espaço dialógico e plural que possibilite assumir racionalmente a associação e inseparabilidade de noções contraditórias para conceber um mesmo fenômeno complexo. Deve pressupor um fundamento de valor de onde

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

construímos todo o entendimento jurídico, que sustentamos e levamos aos sujeitos que o estão aprendendo. Tal pressuposto pode ser entendido na perspectiva humanitária, ou seja, embasada juridicamente nos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito que, na Constituição da República brasileira são a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Assim, partimos da ideia de que ser humano e humanidade são parte de duas continuidades inseparáveis, a espécie e a sociedade (MORIN, 2003) e esse seria um bom fundamento para a reflexão crítica.

Na análise feita observa-se que a capacidade crítico-reflexiva destoa do modelo mental linear de compreensão e análise das coisas, o qual dificulta o desenvolvimento sustentado e, conseqüentemente, a compreensão da dimensão voltada à cidadania e aos direitos humanos por adotar a lógica do “ou/ou”, excludente, embora tenha servido de sustentação dos sistemas educacionais desde os Gregos. Tal modelo mental pode até ser indispensável para resolver os problemas humanos mecânicos, mas é insuficiente para resolver problemas humanos em que participam emoções e sentimentos (MARIOTTI, 2013). Essa percepção talvez nos possibilite compreender por que, na perspectiva docente ou discente, existe dificuldade em trabalhar a lógica do Direito como ordenamento jurídico que possibilite uma humanidade mais justa e em harmonia ambiental.

Conclusões

Não é viável articular como verdadeira a conclusão de que as TIC são e devem ser integradas à formação do sujeito como única perspectiva de acesso a informação. É necessário um adequado reposicionamento diante das TIC para evitarmos uma tendência de aceitação da necessidade de acesso a informações e esquecermos do papel docente como mediador da aprendizagem, caso queiramos que o egresso do curso de Direito seja um sujeito crítico-reflexivo.

É possível, todavia, a partir dos estudos desenvolvidos, concluir que uma análise que leve em conta apenas as gerações de indivíduos e que os considere “nativos digitais” ou “imigrantes digitais” (PRENSKY, 2013) é simplista e, aparentemente, está voltada à sustentação das teorias hegemônicas que dão sustentabilidade ao capitalismo, inclusive mediante o fortalecimento da ideia de produção do consumidor (SANTOS, 2010) em uma globalização que se apresenta perversa diante de uma obsolescência programada.

A partir desse contexto pode-se compreender como necessária a leitura contra-hegemônica da atual era do conhecimento para que se compreenda que este momento paradigmático se apresenta como possibilidade de emancipação social, todavia, considerando a necessidade de, ao menos, inquietar a razão indolente (SANTOS, 2009; 2014) para possibilitar a construção de uma nova globalização e despertar o sujeito à reflexão crítica.

A preparação do sujeito crítico-reflexivo encontra amparo na perspectiva da complexidade e demonstra a necessidade de debater e construir, de forma dialógica, o desenvolvimento dessa capacidade considerando que a educação tem importante papel no processo evolutivo da humanidade.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Sobre as possibilidades educacionais que as TIC proporcionam, cabe referir que se deve ter cuidado com o discurso que as aponta como a solução do ensino-aprendizagem. Elas possibilitam o acesso à informação, mas sua utilização não deve estar apartada da ideia de “globalização como perversidade” e, portanto, tal percepção deve direcionar sua integração no ambiente escolar para que se possibilite a postura reflexiva, questionadora, mediadora e provocadora docente de modo que o aluno seja o responsável pela construção de seu próprio saber. Nessa dinâmica, dependendo da visão docente, a utilização das TIC possibilita a aprendizagem reflexiva, o desenvolvimento de potencialidades e competências que deem autonomia ao aluno e não exijam a mera repetição de conteúdos, desafio que pode ser melhor compreendido com amparo na teoria da complexidade. Tal concepção distancia-se da lógica linear cartesiana para possibilitar uma cabeça bem-feita, uma mudança no modo de pensar. Tal mudança parece ser possível a partir da ideia de complexidade, para que o modelo mental da lógica cartesiana seja ao menos questionado possibilitando outro fazer acadêmico e preparação de um sujeito crítico-reflexivo.

Palavras-Chave: Tecnologias da Informação e do Conhecimento (TIC); docência; ensino-aprendizagem; educação; complexidade.

Agradecimentos

À UNIJUÍ, pela possibilidade de estar no meio acadêmico e contribuir para a construção de um pensamento crítico-reflexivo.

Referências Bibliográficas

MARIOTTI, Humberto. Complexidade e pensamento complexo. Disponível em: <<http://www.ufersa.edu.br/porta1/view/uploads/setores/241/Complexidade-e-PensamentoComplexo.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2013.

MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PRENSKY, Marc. Digital Natives, Digital Immigrants. 2001. Disponível em: <<http://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? In: Revista crítica de Ciências Sociais, 65, Maio, 2003. P. 3-76. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF>. Acesso em: 01 abr. 2014.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2010.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa